



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

**CONTRATO Nº 1610.001/2020**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ E A EMPRESA LABORATÓRIO BIO CIENCIA DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita no CNPJ nº 11.747.487/0001-97, ente federativo com sede na Rua Magalhães Barata, nº 193, andar 01, Centro, CEP: 68.617-000 – Cachoeira do Piriá – Pará, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. SAMYR DA SILVA TAKEDA, portador do CPF nº. 630.550.582-91, doravante designado por CONTRATANTE e de outro lado, a empresa LABORATÓRIO BIO CIENCIA DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.207.916/0001-78, sediada à na Trav. 03 de Maio, nº 971, São Braz, CEP: 66.060-600 – Belém – Pará, representado pelo Sr. Marcos Rogério Menezes da Costa, portador do CPF nº. 518.300.942-20, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes ao comando da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal Legislativo nº 02/2020 e Decretos Municipais nº 036/20, 039/20 e 048/20, Lei Federal nº 13.979/20, Lei Federal nº 14.035/20 e Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2020, MENOR PREÇO**, com fundamento no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, Decreto Federal Legislativo nº 02/2020 e Decretos Municipais nº 036/20, 039/20 e 048/20, Lei Federal nº 13.979/20, Lei Federal nº 14.035/20 e Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de exames de sorologia IgG e IgM para COVID-19, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Cachoeira do Piriá - PA**, referente a Dispensa de Licitação nº 021/2020, conforme se acha discriminado no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADO, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	TOTAL
8	Exame de sorologia IgG e IgM para COVID-19	Unidade	2.000	R\$ 298,00	R\$ 596.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 596.000,00</b>



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor dos materiais são aqueles constantes da proposta de preço apresentada pelo CONTRATADO, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 596.000,00 (Quinhentos e Noventa e Seis Mil Reais)**.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o material foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente. Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.2 O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente do CONTRATADO, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias.

## CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É expressamente vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da Contratante.

## CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária:

Exercício 2020.

Atividade 10.301.0015.2.109 AÇÃO ENFRENT EMERGENCIAL SAÚDE PÚBLICA DECORR DO COVID-19, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2020, a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, determinando à CONTRATADO as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

## CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

---

**8.1** Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar os fornecimentos no prazo;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c) Responder por todos os ônus referentes à transporte de documentos e deslocamento de profissional ora contratados, assim como salários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

#### **CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADO às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente e notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADO de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES**

**12.1** Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescer ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

---

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cachoeira do Piriá (PA), em 16 de Outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

CNPJ nº 11.747.487/0001-97

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**LABORATÓRIO BIO CIENCIA DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME**

CNPJ n.º 04.207.916/0001-78

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_